

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>2113</u>
Classificação <u>050403</u>
Data <u>04.03.10</u>

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar



A
Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
REQUERIMENTO N.º 1079/IX (2a) - AC

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

04.03.10

JL

Ministério de Estado e de Finanças

Assunto: Requerente de pensão João Maria Abrunhosa Sousa

Considerando que:

a' Dapley
04.03.10
[Signature]

1. João Maria Abrunhosa Sousa solicitou à Caixa Geral de Aposentação que lhe fosse atribuída a pensão de aposentação;
2. Inicialmente, o pedido foi deferido por despacho proferido em 11/06/2001;
3. Dois meses depois, João Maria Abrunhosa Sousa soube que o despacho proferido em 11/06/2001 fora parcialmente revogado;
4. Nos termos desse despacho revogatório não lhe foi considerado o tempo de serviço prestado na Federação de Caixas de Previdência e Abono de Família entre 1971 e 1976 em virtude de "não ter sido integrado na Direcção-Geral de Organização de Recursos Humanos";
5. João Maria Abrunhosa Sousa apresentou, então, diversas exposições ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações reclamando o reconhecimento do tempo de serviço prestado entre 1971 e 1976 para efeitos de aposentação;

A <i>[Signature]</i>
Para preparar o expediente
7 MAR 2010
O Chefe de Divisão

6. Os requerimentos nunca foram alvo de qualquer deliberação por parte do referido Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações;
7. Ora, a satisfação do pedido constante da exposição de João Maria Abrunhosa Sousa constitui um imperativo legal e de Justiça.
8. Constitui um imperativo legal porque da interpretação mais atenta do artigo 38º do Decreto-lei nº 137/80, de 20 de Maio, resulta que existem duas previsões normativas com uma mesma estatuição comum.
9. A estatuição única do preceito consiste na determinação de aplicação do "*regime jurídico da função pública, incluindo o da segurança social, sendo-lhe contados, para todos os efeitos, inclusive aposentação e diuturnidades, a respectiva antiguidade na Previdência e o eventual tempo de prestação de serviço na função pública*".
10. Esta estatuição aplica-se a duas situações, a duas previsões normativas possíveis enunciadas no artigo em causa:
11. A primeira previsão diz respeito à situação em que "*o pessoal [referido no número um do artigo anterior] foi integrado na DGORH*";
12. A segunda previsão diz respeito ao pessoal ***igualmente oriundo de instituições de previdência*** mas que não foi integrado na DGORH (função pública) por ***entretanto*** já estar integrado noutro serviço da função pública...
13. O número um do artigo 38º do Decreto-lei nº 137/80, de 20 de Maio precisa claramente: [*bem como a*]o pessoal também mencionado no

número um do artigo anterior... igualmente oriundo das instituições de previdência";

14. ... ou seja "**o pessoal vinculado (...), à Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, (...)**
15. "... mas que entretanto tenha sido integrado na função pública";
16. (Como sucedeu com João Maria Abrunhosa Sousa, que não ingressou no quadro da DGORH por estar afecto a outro serviço da função pública);
17. Por tudo isto, resta concluir que assiste toda a razão legal ao pedido de João Maria Abrunhosa Sousa para que seja revogado o despacho revogatório proferido em 11/06/2001;
18. Aliás, o despacho em causa é ilegal quer por violação de lei na parte em que revoga parcialmente o direito à pensão de aposentação, uma vez que é proibida a revogação de actos constitutivos de direitos e, ainda, por vício de forma por falta de fundamentação;
19. Também razões de Justiça impõem a revogação do despacho proferido em 11/06/2001, a repriminção da primeira decisão que considerava o período contributivo entre 1971 e 1976;
20. É que João Maria Abrunhosa Sousa encontra-se doente e, também por este motivo, necessita de uma decisão célere;

O deputado do CDS/Partido Popular, abaixo-assinado, vem, por este meio, requerer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, que V. Exa., a Senhora Ministra de Estado e de Finanças, responda ao que se segue:

a.) Tem V. Exa. conhecimento dos factos relatados?

b.) Pondera V. Exa. intervir e garantir que seja revogado o acto administrativo ilegal, seja determinada a reconstituição da primeira decisão e ordenado que a pensão por aposentação passe a ser processada considerando o período entre 1971 e 1976?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 4 de Março de 2004

O Deputado do CDS/PP,

